



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 891/2007

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Juína/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-JUINA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de dezembro de 2006 e décimo terceiro salário de 2006 no valor de R\$ 71.389,40 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), ao PREVIJUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo 1.

Art. 2º Fica o PREVI-JUINA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação do Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 6 (Seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 11.956,15 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes aos débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-JUINA.

Art. 7º Serão apurados, mês a mês, as alíquotas pagas ao fumo como aplicação financeira (Alíquotas do Fundo de Aplicação FI RF LP SOBERANO). Havendo diferença entre essa alíquota e os juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano), essa diferença será paga pelo município, na última parcela, em favor do previ-Juína.

Art. 8º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001, de 08 de janeiro de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal